

權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權按照法律獲得合理賠償。

三、賠償的計算須考慮已作出的投資，以及因牌照中止或廢止所停止的收益。

第 12/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、經第33/2010號行政長官批示、第10/2011號行政長官批示、第2/2012號行政長官批示、第16/2013號行政長官批示及第16/2014號行政長官批示修改的第57/2009號行政長官批示核准的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條修改如下：

“第六條
遞交申請

一、批給資助的申請須於核准本規章的行政長官批示生效之日起計七年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

二、

三、

(一)

(二)

(三)

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年一月十五日

行政長官 崔世安

第 13/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito pelos direitos legalmente protegidos do Titular.

2) A suspensão ou a revogação do Alvará por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3) O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação do Alvará.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 33/2010, 10/2011, 2/2012, 16/2013 e 16/2014, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de sete anos a contar da data de entrada em vigor do Despacho do Chefe do Executivo que aprova o presente regulamento.

2.

3.

1)

2)

3)

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: